



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PPS

Campo Mourão, 10 de agosto de 2007.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 185 / 2007
Campo Mourão, 10 / 08 / 07 Horas 10:40

ci selo
P/ PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

15 / 08 / 07
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

- Dispõe Projeto de Lei que cria os Jogos Universitários.

Atenciosamente,


Carlos Koch
Vereador

Ao Senhor Presidente
Vereador Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Poder Legislativo de Campo Mourão
Nesta.
/RS

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.^o 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

(X) não há qualquer óbice.

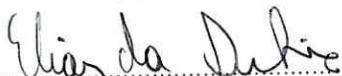
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 13 de Agosto de 2007.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
() Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**() DEPENDE DA ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA A LEI
1618 E DECRETO 2642/2002.**

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 13 de agosto de 2007.


.....
Dione Clei Valério da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 701/2002

DE 30/08/2002

L E I N° 1618
De 26 de agosto de 2002

Institui os jogos universitários no âmbito do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, os jogos universitários.

Art. 2º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 26 de agosto de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Getulio Ferrari Junior
Presidente da FECAM

D E C R E T O N° 2642
De 29 de novembro de 2002

Regulamenta a Lei nº 1.618, de 26 de agosto de 2002, que “Institui os jogos universitários no âmbito do Município de Campo Mourão”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no processo protocolizado sob nº 07577/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.618, de 26 de agosto de 2002, que “Institui os jogos universitários no âmbito do Município de Campo Mourão”.

Art. 2º A realização dos jogos universitários tem como finalidade promover a integração e o congraçamento entre os universitários das Instituições de Ensino Superior de Campo Mourão, oportunizando a prática esportiva de forma sadia e organizada à classe universitária mourãoense.

Art. 3º A organização e realização dos jogos universitários no âmbito do Município ficará a cargo da Fundação de Esportes de Campo Mourão com apoio das Instituições de Ensino Superior de Campo Mourão.

Parágrafo Único. O evento é destinado aos alunos de ambos os sexos regularmente matriculados nos respectivos cursos das Instituições de Ensino Superior de Campo Mourão, com freqüência mínima para aprovação na data de realização prevista em regulamento.

Art. 4º O evento será realizado em período a ser definido pelas Instituições de Ensino Superior de Campo Mourão, adequando-se ao Calendário Universitário.

Art. 5º As modalidades, bem como o regulamento e forma de disputa, serão definidas em Seminário ou Congresso Técnico.

Art. 6º Os jogos serão realizados nos ginásios, campos e quadras do Município, das escolas e Instituições de Ensino Superior de Campo Mourão.

Art. 7º Como premiação serão oferecidos troféus para a Instituição de Ensino Superior e medalhas para os alunos, de acordo com o número de equipes inscritas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 29 de novembro de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Getulio Ferrari Júnior
Presidente da FECAM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|------------------|---|-------------|
| (<input type="checkbox"/>) Indicação nº | _____ /2007 | (<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº | _____ /2007 |
| (<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº | _____ /2007 | (<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução | _____ /2007 |
| (<input type="checkbox"/>) Requerimento | _____ /2007 | (<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº | _____ /2007 |
| (<input checked="" type="checkbox"/>) Outros <u>SUMULAS</u> | <u>183</u> /2007 | (<input type="checkbox"/>) Moção nº | _____ /2007 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 14/08/2007.

() favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSE MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312